



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



LEI Nº 657/2000

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2001 e dá outras providências.

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Lei Orçamentária do Município de Pedrinópolis para o exercício de 2001, dos Poderes Executivo e Legislativo, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, com observância dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e legislação em vigor.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - As receitas e as despesas da Administração Direta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

II - O Orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos órgãos e fundações e entidades da administração direta e o orçamento de seguridade social.

CAPÍTULO II Da Elaboração da Proposta Orçamentária

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - As receitas serão estimadas, observando-se as normas técnicas legais, considerando-se os e feitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou outro fator relevante.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária. Incumbido à Administração o seguinte:

I - atualização dos cadastros imobiliário e mobiliário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



II – Revisão e atualização da planta de valores imobiliários;

III – Estruturação do sistema de controle, inscrição e cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal;

§ 2º - As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 5º - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de 2000, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2001, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, as prioridades para as despesas de capital no exercício financeiro de 2001 serão as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Na programação de investimentos em obras, os projetos já iniciados e as despesas de conservação do patrimônio terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º - Os recursos para investimentos em obra. Equipamento e material permanente dos diversos Órgãos que compõem os Poderes Executivo e Legislativo serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes.

Art. 9º - As dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária para subvenções sociais e auxílios para despesa de capital serão destinadas a entidades sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, observadas as exigências da legislação em vigor.

“Parágrafo Único” – As transferências mencionadas no caput deste artigo ficarão sujeitas à aprovação de lei específica e a assinatura de convênio com a entidade beneficiada, quando da liberação de recursos.

Art. 10 – As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 – Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrerem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, da criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como da admissão de pessoas, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor.

“Parágrafo Único” – Se a despesa total com pessoal exceder a 51,3% da Receita Corrente Líquida, a contratação de horas extra ficará limitada aos serviços essenciais de, limpeza pública e conservação de estradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



Art. 12 – As dotações correspondentes a Despesas de Exercícios anteriores, serão consignadas na unidade orçamentária do Departamento Municipal de Contabilidade.

“Parágrafo Único” – Excetuam-se deste artigo as despesas referentes as áreas de saúde e educação que serão consignadas, descentralizadamente, a seus próprios programas de trabalho.

Art. 13 – A proposta parcial do Poder Legislativo, para fins de elaboração do projeto de Lei Orçamentária, será enviada ao Departamento de Fazenda, até o dia 05 de setembro de 2000.

Art. 14 – Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título de Reserva de Contingência destinados a passivos contingentes não poderão ser inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente líquida estimada para o exercício de 2001.

Art. 15 – Caberá ao Departamento de Fazenda, divisão de serviço de contabilidade a coordenação da Proposta Orçamentária de que trata a presente Lei.

“Parágrafo Único” – O Departamento de Fazenda providenciará o calendário das atividades de elaboração do Orçamento Municipal, devendo incluir reuniões com o Prefeito, seus auxiliares e representantes de classes.

CAPÍTULO III Da Execução Orçamentária

Art. 16 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 30 de dezembro de 2000, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) aos meses.

Art. 17 – Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I – Estabelecer, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- III – Desdobrar em metas bimestrais as receitas previstas, com especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos créditos passíveis de cobrança administrativa;
- IV – O Plano Plurianual, a LDO, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmopedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



Art. 18 – Se a previsão de arrecadação da receita não se concretizar e caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta não abrangerá as despesas com saúde, educação, coleta de lixo.

Parágrafo Único – A limitação de empenho será proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada Poder.

Art. 19 – Para atender o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se como despesa irrelevante aquela de valor inferior a R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Art. 20 – Os recursos alocados para despesas com precatórios não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 21 – O Município fará a revisão e atualização de sua legislação tributária para o exercício de 2001, através de lei específica.

“Parágrafo Único” – A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá, também, a modernização de sua máquina fazendária no sentido de aumentar a sua produtividade.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 04 de setembro de 2000.

Antonio José Gundim
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO
O presente documento apresenta a Lei 657/2000, publicada no Diário Oficial de Pedrinópolis em 04 de 09 de 2000, nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, em 04 de 09 de 2000.
Procurador(a) Municipal
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



ANEXO I

PRIORIDADES PARA DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20001, CONFORME ARTIGO 6º DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA).

02 – EXECUTIVO

08 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0801 – Amortização da dívida (INSS)

04 – PRODUÇÃO VEGETAL

0401 – Fomentação de viveiros para fornecimento de mudas ao pequeno produtor Rural.

16 – ABASTECIMENTO

1601 – Implantação, manutenção e conservação de horta comunitária

1602 – Aquisição de imóvel para implantação do matadouro Municipal.

18 – PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

1801 – Ampliação de rede elétrica na zona rural

22 – TELECOMUNICAÇÕES

2201 – Aquisição, instalação e manutenção de aparelhos de Tv.

06 – SEGURANÇA PÚBLICA

3001 – Apoio a Segurança Pública – Polícia Militar e Civil com Convênio.

41 – EDUCAÇÃO DE CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

4101 – Construção de prédios escolares para educação infantil.

42 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

4201 – Construção de cantinas nas escolas municipais.

4202 – Aquisição de móveis e equipamentos para o setor de ensino (escolas e biblioteca).

46 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

4601 – Construção de campo de futebol na sede e povoado.

47 – ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

4701 – Aquisição de veículos para transporte escolar.

57 – HABITAÇÃO

5701 – Construção de residências para pessoas de baixa renda

5702 – Reformas e melhoria de residências para pessoas de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



58 – URBANISMO

5801 – Construção de meio-fio, na sede do Município.

5802 – Construção de Praças na sede do Município.

5803 – Pavimentação asfáltica de vias públicas.

5804 – Aquisição de imóvel para construção da sede da Câmara Municipal.

60 – SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

6001 – Ampliação e extensão e remodelação de rede elétrica na sede

6002 – Construção de Parque de Exposição.

62 – INDÚSTRIA

6201 – Aquisição de imóvel para Implantação do Distrito Industrial

75 – SAÚDE

7501 – Ampliação e melhoramento da Santa Casa e Postos de Saúde

76 – SANEAMENTO

7601 – Melhoria de rede de água na sede e povoados

7602 – Construção de rede de esgoto

7603 – Construção de rede pluvial na sede

7604 – Conclusão da canalização do córrego.

81 – ASSISTÊNCIA

8101 – Construção de um centro odontológico para atendimento às pessoas carentes.

88 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

8801 – Construção de pontes e mata-burros.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 04 de Setembro de 2000.

Antonio José Gundim
Prefeito Municipal.

